COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 48 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 28/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 5º, caput e incisos II e VI, da Lei Municipal n° 3.936, de 08 de dezembro de 2011, que trata da Política Municipal de Habitação no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de junho de 2017, Projeto de Lei nº. 28/2017, de 24 de maio de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a redação do artigo 5º, incisos II e VII, da Lei Municipal n° 3.936, de 08 de dezembro de 2011, o qual dispõe sobre Política Municipal de Habitação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 8º VII, 42, III e 44, VII, da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; **V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais;** VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, referida proposição também encontra fundamento legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Isso porque a proposição em exame altera o artigo 5º da Lei nº. 3.936, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação no Município de Arapongas e cria o Conselho Municipal de Gestão, atendendo às exigências do Ministério das Cidades para fins de adesão ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Ressalte-se que vez a matéria do projeto se tem guarida no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, o qual declara que compete aos Municípios, "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes", reproduzido pelo art. 8º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antonio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2141
DATAS ENTRADA 29/06/17
EXPEDIENTE 29/06/17
Francelise
Funcionário